

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003765/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056713/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001339/2019-40
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores na indústria de alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2019, o menor salário pago pela **EMPRESA** será de R\$ 1.468,00 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais) por mês. A partir de 1º de setembro de 2020, o valor do piso salarial será reajustado pelo mesmo índice usado para reajustar os salários dos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2019, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2019, com a aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento). Na data base de 01 de setembro de 2020, os salários serão novamente reajustados com a aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ou do percentual acumulado pelo INPC no período entre as duas datas base mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes à época, o que for mais benéfico para o empregado.

Parágrafo Único: Dos reajustes mencionados no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, respectivamente, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antiquidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados demonstrativos referentes a pagamentos salariais, com timbre da **EMPRESA**, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos e outros tipos de convênios, devidas ao **SINDICATO** acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do **SINDICATO**, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** enviará, ao **SINDICATO**, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da **EMPRESA**, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na **EMPRESA**, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A **EMPRESA** passará a efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultada, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se ao disposto no art. 413 da CLT, inciso II, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da **EMPRESA**, podendo compensar os eventuais atrasos nos mesmos limites.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados nas funções de promotores de vendas, vendedores, supervisores de vendas e demais empregados que exerçam suas atividades externas a **EMPRESA**, fica ajustado que estão liberados para usufruir do intervalo para refeição no local, momento e na forma que lhes convierem, uma vez que são trabalhadores externos incompatível com a fixação e sem qualquer controle de horário do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PRÊMIO

A **EMPRESA** concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na **EMPRESA**, exceto para aqueles que já gozaram deste benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam

aos interesses da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de “Indenização de Férias Prêmio”.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

Aos empregados que exercem atividades externas e que não lhe forem fornecidos veículos da Empresa, ativando suas funções em motocicletas próprias, receberão a título de diárias para abastecimento e manutenção, a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2019, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que laboram no setor de produção, vendas, expedição, auxiliares de distribuição, promotores de venda, administrativo e segurança, em sistema de crédito, o Cartão Vale alimentação no valor de R\$ R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

A **EMPRESA** reajustará o valor do vale alimentação, a partir de 1º de setembro de 2020, pelo mesmo índice que vier a reajustar os salários dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta injustificada ou mais de 2 (duas) faltas justificadas, com exceção das faltas decorrentes de acidente de trabalho ou de trajeto, o empregado perderá direito ao Cartão Alimentação referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e

não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSCIA

A partir de 1º de setembro de 2019, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que laboram no setor de produção, vendas, expedição, auxiliares de distribuição, promotores de venda, administrativo e segurança, em sistema de crédito, o Cartão Cesta Básica no valor de R\$ R\$ 170,00 (cento e setenta reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repouso gozados, limitado a 30 (trinta) dias.

A **EMPRESA** reajustará o valor da cesta básica, a partir de 1º de setembro de 2020, pelo mesmo índice que vier a reajustar os salários dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta injustificada, o empregado perderá direito a Cesta Básica referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – No caso de faltas justificadas, o empregado perderá direito a Cesta Básica proporcionalmente ao número de dias em que esteve ausente.

Parágrafo Quarto – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAFÉ

A **EMPRESA** **continuará** a fornecer café preto para os seus empregados em todos os horários de lanche e refeição, abrangendo todos os turnos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

A **EMPRESA**, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2020 e de janeiro a março de 2021, deverá financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes também empregados pela **EMPRESA**, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, a **EMPRESA**, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinentemente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;

c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a **EMPRESA** pagará ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais previstos na cláusula segunda deste Acordo Coletivo. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago ao empregado será o equivalente a 01 (um) Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à **EMPRESA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

A **EMPRESA** garantirá, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **EMPRESA** concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de

empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela **EMPRESA**, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As partes acordam que a assinatura do instrumento de rescisão será sempre realizada com a assistência do STIAU, quando o contrato de trabalho rescindido for superior a 12 (doze) meses, salvo em caso de demissão por justa causa, respeitando sempre o prazo estipulado no art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na **EMPRESA**, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “Pedido de Dispensa”, liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da CTPS, cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e dos regulamentos internos, se houver.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à **EMPRESA**, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da **EMPRESA** e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** concederá espaço de 01 (uma) hora para o **SINDICATO**, durante a

realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT**, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A **EMPRESA** fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao **SINDICATO**, caso o empregado se recuse a recebê-la.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A **EMPRESA**, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A **EMPRESA** garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da **EMPRESA**, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

Parágrafo Terceiro: Para fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas

em Lei e neste ACORDO.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PLANO TELEFÔNICO

A **EMPRESA** disponibilizará aos funcionários que exercem o cargo de encarregados, promotores, bem como aos funcionários que laboram nos setores de manutenção, vendas, um aparelho celular e um chip com plano telefônico, para uso estritamente particular, ou da melhor forma que lhe convier, com ligações ilimitadas para qualquer DDD, usando operadora 15 para chamadas interurbanas, mais 500 MBytes de internet, sendo estes recarregados todo o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os empregados dos setores acima citados autorizam o débito mensal da quantia de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos) a título de mensalidade, bem como caso ocorra o excedente à assinatura mensal da conta telefônica, o desconto será realizado diretamente na folha de pagamento, sob pena de corte da linha, devolução do aparelho e desconto do consumo integral na folha de pagamento em um único mês.

Parágrafo Segundo: O empregado compromete-se a indenizar a **EMPRESA** nos casos de extravio, danos ou mau uso do referido equipamento, conforme dispõe o art. 462 §1º da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário a título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ESTUDANTES

A **EMPRESA** considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do **SINDICATO**. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADAS DE TRABALHO

Ficam convencionadas as jornadas especiais conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Jornada 12 x 36

A jornada especial 12X36 (doze por trinta e seis) estabelece que a jornada de trabalho fixada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Faculta-se, ao Empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais.

As horas de trabalho compreendidas entre a 8^o (oitava) e a 12^o (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36 (doze por trinta e seis), deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12 (doze) horas.

Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36 (doze por trinta e seis) horas.

Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36 (doze por trinta e seis), exceto em caso de foga maior.

O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 220 (duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Parágrafo Segundo: Escalas de Revezamento

Os trabalhadores abrangidos, por este presente acordo coletivo, também poderão ativar na empresa nas escalas de revezamento semanal ou quinzenal, respeitando os horários abaixo discriminados:

Revezamento semanal

1º turno: 05:00 às 13:20 horas – Folga Sábado para Domingo

2º turno: 13:20 às 21:40 horas – Folga Sábado para Domingo

3º turno: 21:40 às 05:00 horas – Folga Sábado para Domingo

Revezamento quinzenal

Equipe A – 05:00 às 13:20 horas – Folga Sábado para Domingo

Equipe B – 13:20 às 21:40 horas – Folga Sábado para Domingo

Equipe C – 21:40 às 05:00 horas – Folga Sábado para Domingo

Parágrafo Terceiro: Deverá a empresa respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação aos empregados e ao Sindicato Profissional a eventual alteração coletiva entre as escalas acima mencionadas.

Parágrafo Quarto: Fica reconhecido e, portanto, autorizado, o funcionamento das escalas retroativamente,

desde 01/09/2018, para todos os efeitos legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo à legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à **EMPRESA**, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da **EMPRESA**, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

A **EMPRESA** se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à **EMPRESA**, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da **EMPRESA**.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela direção ou preposto da **EMPRESA**, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do **SINDICATO**, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, aos locais previamente estabelecidos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá comunicar, por escrito, à **EMPRESA**, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e seus respectivos empregadores, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A **EMPRESA** concederá licença não remunerada de 01 (um) dia por mês aos diretores do **SINDICATO** empregados por ela, para exercício da atividade sindical, e licença de no máximo de 01 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a **EMPRESA**, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à **EMPRESA**, subscrita pelo presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, ao **SINDICATO**, o número de acidentes do trabalho ocorridos no mês anterior, com cópia das respectivas “*CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho*”, para fins de estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA -, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 30 de agosto de 2019, a **EMPRESA** se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de **outubro de 2019**. O mesmo desconto será realizado na folha de pagamento do mês de **setembro de 2020**, devendo o repasse ser realizado no mês de **outubro de 2020**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subseqüente à admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleta bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com), até no máximo o **dia 05 de novembro de 2019**, os valores descontados, para efeito de confecção da boleta prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em **15 de novembro de 2019** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleta, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com), até no máximo o **dia 05 de outubro de 2020**, os valores descontados, para efeito de confecção da boleta prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em **15 de outubro de 2020** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleta, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** reservará locais para afixação de avisos do **SINDICATO** em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA**, que os aprovará e afixará por prazo compatível com o assunto, sendo garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

Acorda-se, expressamente, a manutenção da data base em 1º (primeiro) de setembro.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

LUIZ ALFREDO MASSARO
Sócio
REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AVALIAÇÃO REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO - 25-09-2019

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.